

PROCESSO N°	1.014622.2024.2.0006 (1.014622.2024.2.0008; 1.014622.2024.2.0011)
MUNICÍPIO	BELÉM/SEMOB
ASSUNTO	MEDIDA CAUTELAR
RESPONSÁVEL	ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES (AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL)

DECISÃO MONOCRÁTICA
DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática concessiva de medida cautelar que determinou a suspensão do Contrato n ° 02/2024-SEMOB, com a vedação de realização de pagamento e de processos de contratações correlatas para a sua execução, publicada no Diário Oficial TCM-PA n° 1.748, de 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a Decisão Monocrática foi homologada pelo Plenário do TCM-PA, em sessão ocorrida no dia 01 de agosto de 2024, nos termos do Acórdão n° 45.325 publicado no Diário Oficial TCM-PA n° 1.764, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a audiência ocorrida no dia 14 de agosto de 2024, com a participação de membros e servidores do TCM-PA, do MPCM-PA e de representantes da SEMOB, da Procuradoria Geral do Município de Belém e da empresa TEVX MOTORS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.383.193/0001-94, a qual deu origem ao Termo de Audiência n° 001/2024;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, a SEMOB se comprometeu a apresentar projeto piloto para operação dos ônibus elétricos e o planejamento quanto a guarda/seguro, manutenção e operação (condução) dos ônibus elétricos, até o dia 21 de agosto de 2024, além de outras obrigações assumidas e consignadas no Termo de Audiência n° 001/2024, visando sanear as impropriedades e

irregularidades encontradas sobre a falta de planejamento do Pregão Eletrônico nº 90001/2023 e, conseqüentemente, com repercussões graves na pretendida execução do Contrato n.º 02/2024-SEMOB, apontadas na Informação Técnica nº 074/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA de 05 de junho de 2024, na Informação Técnica nº 083/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA de 04 de julho de 2024, no do Acórdão nº 45.325 publicado no Diário Oficial TCM-PA nº 1.764, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a SEMOB apresentou o mencionado projeto piloto (experimental) e demais elementos de planejamento, os quais ausentes no processo administrativo de licitação e contratação, no prazo assinalado no Termo de Audiência nº 001/2024, dando-se parcial saneamento a irregularidade anteriormente existente;

CONSIDERANDO, ainda, que na referida audiência, a empresa TEVX MOTORS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.383.193/0001-94, firmou compromisso destinado à mitigação da indicação de sobrepreço, fixada pela análise técnica da 1ª Controladoria de Controle Externo, mediante a doação não onerosa, ou seja, sem custos e, assim, em benefício ao Município de Belém, de equipamentos e serviços, destacadamente, **10 (dez) carregadores para ônibus elétricos** com potência máxima de saída de 160KWH, conforme especificação técnica definida no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2023, **os quais correspondem ao valor total de R\$-1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)** e, ainda, **a prestação de serviços diversos, destinados à implantação e à operacionalização do serviço de transporte público municipal, que totalizam o valor de R\$-1.937.837,11 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), devidamente detalhados no Termo de Audiência nº 001/2024, perfazendo, assim, um valor global mitigador do sobrepreço contratual**, identificado na Informação Técnica nº 074/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA de 05 de junho de 2024, na Informação Técnica nº 083/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA de 04 de julho de 2024 e no do Acórdão nº 45.325 publicado no Diário Oficial TCM- nº 1.764, de 02 de agosto de 2024, **no importe de R\$-3.887.837,11 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, os quais revertidos em favor do erário municipal e, assim, da população belenense;

CONSIDERANDO, por fim, que a SEMOB e a empresa TEVX MOTORS GROUP LTDA celebraram, a partir da intervenção do TCMPA e, assim, da audiência realizada sob o viés do consensualismo na resolução de demandas que envolvam o interesse público, descritas no Termo de Compromisso nº 01/2024-SEMOB, de 28 de agosto de 2024, contemplando todos os compromissos assumidos e consignados a partir do Termo de Audiência nº 001/2024, o qual veio a ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém nº 15.020 no dia 29 de agosto de 2024, instrumento jurídico que mitiga as irregularidades e impropriedades de falta de planejamento e sobrepreço;

CONSIDERANDO, por fim, a perspectiva do consensualismo na ação de controle externo; o reconhecimento tácito de impropriedades e irregularidades no processo licitatório e contratual, realizados pela SEMOB, com base nas sequenciais medidas adotadas de saneamento do planejamento e do custo da operação e, por fim, porém de indiscutível relevância, o interesse público, na disponibilização de novos e mais modernos veículos que passarão a integrar a frota do transporte público municipal.

DECIDO e, assim, DETERMINO a SUSPENSÃO MONOCRÁTICA da MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida, publicada no Diário Oficial TCM-PA nº 1.748, de 10 de julho de 2024 e homologada pelo Acórdão nº 45.325 publicado no Diário Oficial TCM-PA nº 1.764, de 02 de agosto de 2024, diante das medidas de mitigação do sobrepreço e apresentação do projeto e planejamento pela SEMOB, aspectos que fundamentaram a concessão da cautelar.

DETERMINO, ainda, a inclusão dos presentes autos na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2024, visando a competente homologação, desta decisão, pelo Colendo Plenário, na forma regimental.

DETERMINO, por fim, a remessa desta Decisão à Secretaria Geral, para providências de publicação, e, à Chefia e Gabinete da Presidência para encaminhamento de cópia desta Decisão à Autoridade Competente Responsável, Sra. ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES, bem como a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério do Estado do Pará e à Câmara Municipal de

Belém para providências que entender pertinentes.

É a Decisão.

Belém, 29 de agosto de 2024.

Conselheira **Ann Pontes**
Relatora